ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 25 DE maio DE 2015.

Cria Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – por seus represantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º – Fica criado no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente 01(um) cargo de Cozinheiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento base correspondente ao nível 1 da Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 2º – É atribuição do cargo criado no artigo precedente: Preparar e cozinhar os alimentos; Responsabilizar-se pela cozinha; Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios; Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício; Preparar e distribuir alimentos; Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos, verificando estoque e estado de conservação dos equipamentos e materiais utilizados; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, responsabilizando-se pelo ambiente organizacional da cozinha.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a atualizar o Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, com fulcro no cargo criado nesta Lei Complementar.

Art. 4º – A vaga criada nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade quanto ao seu provimento imediato.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 26 de maio de 2015.

Cláudio Valente Viana
- Prefeito Municipal -